



B O L E T I M
M U N I C I P A L

15 de Outubro de 2001

Suplemento

Faz parte integrante do BM nº 9, de 15 de Outubro de 2001

REGULAMENTO DE CONCURSO PARA VENDA DE FOGOS A CUSTOS CONTROLADOS

Deliberação da CMA de 5 de Setembro de 2001

(Revoga o Regulamento de Alienação de Fogos Municipais a Funcionários das
Autarquias do Concelho da Amadora e altera o artº 2º do presente Regulamento)

Deliberação da AMA de 27 de Setembro de 2001

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Nota Justificativa

Apresentando-se o direito à habitação como um verdadeiro e próprio direito social, sendo, não apenas um direito individual, mas também, um direito das famílias, impõe-se estabelecer regras objectivas relativamente à venda de fogos a custos controlados que, de uma forma justa e equitativa, possibilitem a todos os sujeitos alvo a concretização daquele direito.

Por isso mesmo que, e pelo presente instrumento, estabelece, o Município da Amadora, as seguintes regras.

Artº 1º

1 - A Câmara Municipal da Amadora procedera à alienação de Fogos a Custos Controlados, a qual será efectuada por concurso, mediante afixação de anuncios em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos do Concelho e adjudicados por sorteio.

2 - O anúncio referido no número 1 do presente artigo será publicado nos 60 dias úteis anteriores à(s) data(s) prevista(s) para a atribuição dos fogos, nele devendo constar o número de fogos disponíveis, respectivas tipologias, áreas, preços e localização de empreendimentos.

3 - Os fogos a alienar têm as dimensões previstas na Portaria 500/97, de 21 de Julho, e o seu preço de venda será o estipulado pelo INH.

Artº 2º

Podem candidatar-se ao concurso para venda de fogos a custos controlados, todos aqueles que, cumulativamente:

- a)** À data de abertura do concurso tenham idade igual ou inferior a 30 anos ou, caso seja casal, a idade média não ultrapasse os 30 anos;
- b)** Que trabalhem ou residam no Concelho há, pelo menos 2 anos ou, caso seja casal, um deles trabalhe há, pelo menos 2 anos no Concelho;
- c)** Que não possuam habitação ou terreno urbanizado de sua propriedade no Concelho ou na Área Metropolitana de Lisboa, alargando-se esta condição a ambos os membros do casal.

d) Que os rendimentos ilíquidos não excedam os limites máximos "per capita" definidos em função do salário mínimo nacional e previstos no quadro seguinte:

| Número de pessoas do agregado familiar | Salário Mínimo Nacional |
|--|-------------------------|
| 1 | 4 |
| 2 | 2,5 |
| 3 | 1,75 |
| 4 | 1,5 |
| 5 | 1,25 |
| 6 ou mais | 1,2 |

Artº 3º

1 - Os candidatos deverão solicitar junto da Divisão de Habitação da Câmara Municipal da Amadora, o Programa de Concurso, o Boletim de Inscrição e formalizar a sua candidatura, nos prazos previstos no anúncio referido no artº.1º, apresentando, para o efeito, os seguintes documentos:

- a)** Bilhete de Identidade;
- b)** Cartão de eleitor;
- c)** Cartão de contribuinte;
- d)** Documento emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da sua residência, ou do agregado familiar, no Concelho há, pelo menos, dois anos ou documento emitido pela(s) entidade(s) patronal(ais) comprovativo de que exerce há, pelo menos dois anos;
- e)** As duas últimas declarações de rendimentos (IRS), exceptuando-se os casos em que o candidato tenha iniciado a sua actividade profissional há menos de um ano, deverá apresentar os recibos de vencimento dos últimos três meses;
- f)** Declaração sob compromisso de honra comprovativo de que o(s) candidato(s) não possui(em) habitação ou terreno urbanizado no Concelho ou na Área Metropolitana de Lisboa, confirmada por documento emitido pela Repartição de Finanças da área de residência.
- g)** Cédulas pessoais dos filhos.

2 - Em caso de dúvida, poderá ser exigida, ao(s) candidato(s) a apresentação de quaisquer outros elementos, considerados necessários pela Divisão de Habitação da Câmara Municipal da Amadora, podendo igualmente proceder-se à averiguação da veracidade das declarações prestadas por aquele(s).

3 - Cada candidato apenas pode efectuar uma inscrição para aquisição de uma só habitação, podendo, no entanto, optar por uma ou mais tipologias.

Artº 4º

1 - No prazo de 30 dias úteis será afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos do concurso.

2 - Da exclusão do concurso é admitida reclamação, a qual terá lugar nos 5 dias úteis seguintes à data da afixação da lista mencionada no número 1 do presente artigo, devendo a mesma ser decidida no prazo de 10 dias úteis, a contar da respectiva apresentação.

3 - A lista definitiva será afixada nos locais de estilo.

Artº 5º

1 - A atribuição dos fogos será efectuada por sorteio a realizar em sessão pública.

2 - As listas dos candidatos serão organizadas em função das tipologias dos fogos a distribuir.

3 - Por cada fogo a sortear será considerado um candidato efectivo e um suplente.

4 - Os concorrentes a quem forem atribuídos os fogos, deverão, no prazo de 10 dias úteis, pagar o valor da caução ou seja 1% do valor do fogo que lhes foi atribuído. Este pagamento deverá ser efectuada na Tesouraria Municipal. A falta do mesmo prazo previsto implica a imediata exclusão do concurso.

Artº 6º

1 - As listas de atribuição serão publicadas pela Câmara Municipal da Amadora.

2 - Os candidatos podem usar da faculdade de não aceitarem a primeira atribuição.

3 - A recusa subsequente implicará a imediata exclusão do concurso.

Artº 7º

Os candidatos contemplados com a atribuição de fogo, deverão contactar a Divisão de Habitação da Câmara para início do processo de aquisição de habitação.

Artº 8º

1 - Os fogos adquiridos no âmbito do presente regime, ficam sujeitos a um ónus de inalienabilidade por um período de dez anos, o qual está sujeito a registo, na respectiva Conservatória do Registo Predial.

2 - Apenas por razões devidamente fundamentadas, poderão os fogos ser vendidos antes do prazo referido no número anterior, preferencialmente ao Instituto Nacional de Habitação, IGAPHE e Câmara Municipal da Amadora, cujo preço será o constante na Portaria em vigor à data da escritura.

Após este período o mesmo poderá ser vendido, no entanto terão direito de preferência as entidades acima indicadas pela mesma ordem e pelo prazo de 20 anos.

3 - Sempre que, por causa imputável à Câmara Municipal da Amadora, a escritura não seja celebrada no prazo de um ano a contar da data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, o ónus de inalienabilidade conta-se a partir da data de celebração deste.

Artº 9º

Ficam por conta dos adquirentes as despesas ocasionadas pela escritura e registo referente aos fogos adquiridos.

Artº 10º

1 - O valor da caução referido no número 4 do artigo 5º é considerada como sinal e início de pagamento nos casos de assinatura do contrato-promessa de compra e venda.

2 - Em caso de desistência do candidato, o valor da caução prestada reverterá para a Câmara Municipal da Amadora.



BOLETIM MUNICIPAL
AMADORA

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 250 exemplares

IMPRESSÃO: Mabilgráfica, Estúdio Gráfico, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral e Finanças
(Divisão de Gestão Administrativa)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82